



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

ANO I – Edição 215

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação.....2
- Atos de Pessoal.....2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhumas.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP
CNPJ: 44.853.3331/0001-40
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496
Centro
Fone: 18 3286-1140



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

ANO I – Edição 215

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

OBJETO: Formalização de Contrato de Prestação de Serviços através da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com a Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena visando o acolhimento institucional de uma criança como medida de proteção à criança e adolescente, nos termos da determinação judicial nos autos do processo nº 0021244-72.2015.8.26.0482 expedida pelo Poder Judiciário de Presidente Prudente, cujas diretrizes de atendimento constam do Plano de Trabalho apresentado pela entidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela municipalidade-.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anhumas-.

CONTRATADA: PRUDENMED
COMERCIAL HOSPITALAR EIRELE – EPP.

MODALIDADE: Pregão Presencial 03/2020 -.

VALOR TOTAL: R\$ 1.840,85

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 13 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHUMAS -.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

CONTRATADA: SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA-.

PORTARIA N.º 118/2021

Modalidade: INEXIGIBILIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021

“Autoriza Servidora a reassumir função em face de pedido de encerramento da licença por interesse particular, e da outras providencias.”

Valor: R\$ 5.000,00 mensal.

Vigência: 12 meses -.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 13 de janeiro de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO o pedido de reassunção da servidora Sra. **Gabriela Sereghetti Mingroni Ferreira**, RG: 47.597.190-5 SSP/SP, que esteve afastada de suas funções, por motivos particulares, desde 16 de Dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1.º: Fica a servidora em apreço autorizada a reassumir as suas funções de Nutricionista, a partir de 18 de Janeiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: Acréscimo quantitativo de 25% de alguns itens referente a aquisição de Medicamentos em Geral a serem administrados pelo Departamento de Enfermagem Municipal – Atenção Básica para visando atender as necessidades do Departamento de Saúde Municipal.

Art. 2.º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 15 de Dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

ANO I – Edição 215

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

**LUCIMAR MARIA FERRETI e MARTA
PALMEIRA KAUS.**

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretário Municipal

DECRETO N.º 2862/2021

“Dispõe sobre a constituição da Comissão Municipal de Avaliação, da Prefeitura Municipal, revogando decretos anteriores editados e dá outras providências”.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que o artigo 112 e parágrafos do Código Tributário Municipal, Lei nº 49/98, de 29 de dezembro de 1998, estabelecem que a base de cálculo, para lançamento e cobrança de ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, é o valor pactuado no negócio jurídico ou ao direito transmitido ou ao valor atribuído ao imóvel pela Comissão Municipal de Avaliação.

DECRETA:

Art. 1º . Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação, para se responsabilizar pelos laudos de avaliação, do art. 112, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º . Ficam nomeados, para compor a Comissão do artigo anterior, os servidores públicos: **LUCAS TROMBINI PAVONI, JOÃO CARLOS CRUZEIRO e MAURICIO MINGRONI**. A presidência fica atribuída ao Sr. **LUCAS TROMBINI PAVONI**.

Parágrafo único . Ficam designados suplentes, na eventualidade de impedimento de qualquer um dos membros titulares, os servidores:

Art. 3º . Em todos os negócios jurídicos, de transmissão de bens imóveis, a Comissão deverá elaborar o respectivo Laudo de Avaliação, levando em consideração todos os fatores que dizem respeito ao valor real de mercado do imóvel, para efeito de calcular o imposto em questão.

Parágrafo único. Os imóveis rurais ficam excluídos da regulamentação do presente Decreto e submetidos a Decreto específico, que dispõe sobre o valor venal do alqueire paulista, para cálculo do respectivo ITBI.

Art. 4º. Nenhum valor referente a ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, poderá ser recolhido sem que se proceda, primeiramente, a elaboração do Laudo, pela Comissão de Avaliação Municipal.

Art. 5º. Para a elaboração do presente laudo e se desincumbirem deste múnus, os membros da Comissão Municipal de Avaliação poderão solicitar o auxílio do Cartório do Município e outros, Imobiliárias e outras instituições que possam colaborar neste sentido.

Art. 6º. Os Cartórios responsáveis pela lavratura da escritura pública deverão, nos termos da lei, fornecer todos os elementos necessários para a formação da convicção dos membros da Comissão Municipal de Avaliação, à cerca do valor de mercado do bem, objeto do negócio jurídico, fornecendo-lhes, quando possível, o correspondente contrato de compromisso de compra e venda.

Art.7º, Da decisão da Comissão Municipal de Avaliação, caberá recuso ao Prefeito Municipal, no prazo de três (3) dias, nos termos do art. 112, § 12º, do Código Tributário Municipal, se aquela, questionada pelo contribuinte, ratificar sua decisão.

Art. 8º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

ANO I – Edição 215

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

1669/2014, de 23 de janeiro de 2014 e nº
1275/2017, de 26 de janeiro de 2017.

Anhumas, 15 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre: Programa “Frente de Assistência ao Desempregado”, de caráter emergencial, revogando as leis nºs 307/2009, de 27 de fevereiro de 2009 e nº 563/2017, de 15 de fevereiro de 2017 e dá outras providências”

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2863/2021

“Dispõe sobre a nomeação de Agente de Créditos do Banco do Povo, e da outras providências”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º: Fica nomeado em comissão a Sra. **Valéria Ramineli Visintin**, Rg. 47.176.049-3, para o cargo de Agente de Créditos do Banco do Povo. Tendo a remuneração correspondente a referência “19-A”, da Tabela de Vencimentos e Referências, Anexo I, da Lei Municipal n.º 052 de 11 de Maio de 1999, junto à sede da Administração Pública Municipal, a partir de 18 de Janeiro de 2021.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 15 de Janeiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

= L E I Nº 661/2.021 =

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criado o Programa “FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO DESEMPREGADO”, de caráter emergencial, com duração de até 18 (dezoito) meses, tendo como objetivo dar ocupação, renda, qualificação profissional e formação cívico-social aos desempregados residentes no município de Anhumas.

Art. 2º: O presente programa disponibiliza até 25 (vinte e cinco) vagas – mensais, proporcionando aos beneficiários:

- I – uma bolsa auxílio, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por dia trabalhado;
- II – Cursos diversos de qualificação profissional;
- III – Participação quinzenal em trabalhos socioeducativos, com psicólogos e assistentes sociais;
- IV - atividades recreativas.

Art. 3º: O Programa será coordenado pelos seguintes órgãos municipais: SERM – Serviços de Estradas de Rodagem Municipal, Departamento de Educação e CRAS, podendo ter como parceiros os sindicatos, entidades beneficentes, organizações não governamentais, escolas particulares e demais entidades do município.

Art. 4º: Os requisitos gerais para o alistamento dos desempregados interessados, em participar do programa são os seguintes:

a – idade mínima de 18 anos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

ANO I – Edição 215

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

b – estar desempregado, há mais de seis (6) meses, não amparadas por outros programas assistenciais, em especial, que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro-desemprego, bolsa família ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

c – residência fixa no município há pelo menos 6 (seis) meses.

Parágrafo único: Não poderá participar do programa mais que um (1) beneficiário por moradia e família.

Art. 5º: O beneficiário poderá intercaladamente, participar de atividades recreativas referida no artigo 2º, de mutirões de limpeza, conservação e restauração de bens públicos e de bens das entidades assistências do município, e da prestação de serviços de interesse da municipalidade.

Parágrafo único: O presente Programa, de caráter assistencial, emergencial e temporário, é também de formação profissional e cultural, não gera para os beneficiários vínculos empregatícios com a Administração Municipal.

Art. 6º: As despesas decorrentes deste Programa, no valor total de até R\$ 35.0000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, correrão por conta de dotação própria já existente no orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 7º: Fica estipulado que a bolsa auxílio-desemprego será concedida, independente de

Denominação	Quantidade	Ref. Nível
Assessor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01	19 A

números de dias, para cada beneficiário, visando assim atender o maior número de pessoas desempregadas, podendo o pagamento ser realizado, semanalmente.

Art. 8º: As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Anhumas - SP, 11 de Janeiro de 2.021

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS

= L E I Nº 662/2.021 =

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 485/2013, de 25 de setembro de 2013, consistente na referência/nível salarial, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em consequência do Anexo I da Lei nº 052/1999, de 11 de maio de 1999 e suas alterações e dá outras providências”

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a referência/nível, do cargo de provimento em comissão abaixo, da Lei nº 485/2013, de 25 de setembro de 2013 e Anexo I, da Lei nº 052/1999, de 11 de maio de 1999 e suas alterações:

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

